

# 2025

**Processo Administrativo nº 0010/2025**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA TEED, BANDA ROMEU E JULIETA E BANDA DIVINO SAMBA, PARA O VENTAFOLIA 2025 – ALPINÓPOLIS/MG, NOS DIA 28 DE FEVEREIRO, 01 e 02 DE MARÇO DE 2025”.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALPINÓPOLIS**

No dia 28 do mês de janeiro do ano de 2025, nesta Prefeitura, autuei a autorização e demais documentos que seguem. EU Tania Soares da Silveira, realizei a autuação

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791



Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

JUSTIFICATIVA

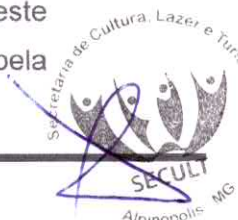
**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA TEED, BANDA ROMEU E JULIETA E BANDA DIVINO SAMBA, PARA O VENTAFOLIA 2025 – ALPINÓPOLIS/MG, NOS DIA 28 DE FEVEREIRO, 01 e 02 DE MARÇO DE 2025”**

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de grupos musicais de setor artístico consagrado pela crítica e pelo público.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA TEED, BANDA ROMEU E JULIETA E BANDA DIVINO SAMBA, PARA O VENTAFOLIA 2025 – ALPINÓPOLIS/MG, NOS DIA 28 DE FEVEREIRO, 01 e 02 DE MARÇO DE 2025** – são bandas com um repertório de estilo musical que combinam com as práticas carnavalescas, são reconhecidas no cenário regional dentro do preço de mercado de cada uma conforme cartas de exclusividade anexas.

BANDA/ARTISTA	EMPRESA	CNPJ
BANDA TÉED	CAIO PRIOLI CINE 48475915850	36.571.619/0001-01.
BANDA ROMEU E JULIETA	RAFAEL OLIVEIRA VENÂNCIO	51.343.148/0001-60
BANDA DIVINO SAMBA	THIAGO VIANA DOS SANTOS-MEI	29.658.063/0001-11

Afirmamos que os valores ofertados são compatíveis com as bandas do mesmo gênero afastando de plano qualquer alegação de superfaturamento. Juntado a este procedimento, seguem Notas Fiscais dos artistas de outros shows realizados pela região.



A Inexigibilidade de Licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O “VENTAFOLIA 2025” visa proporcionar ações culturais e entretenimento para os munícipes, na perspectiva de fomentar a “Cultura Carnavalesca” a partir do resgate iniciado em 2023, ano em que o evento foi retomado após 14 anos de ausência na cidade, e consolidado com sua realização pelo segundo ano consecutivo em 2024. Portanto, a Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo busca promover a inclusão social e a consequente melhoria da qualidade de vida da população por meio das artes, em especial aquelas que envolvem a cultura carnavalesca. O “VENTAFOLIA – 2025” faz parte da programação anual da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT, como fomento as ações culturais diversificadas na tríade: Inclusão Social, Geração de Renda e Fomento ao Turismo de Eventos, além de divulgar sobremaneira o município e criar um carnaval voltado para as famílias.

Diante disso a contratação a contratação de SHOWS ARTISTICOS DA BANDA TEED, BANDA ROMEU E JULIETA E BANDA DIVINO SAMBA se tornam essencial para a temática carnavalesca buscada pelo publico nesta data. Sendo o preço compatível com os praticados no mercado.

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, descrita no inciso II do art 74.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:



- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um grupo de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, os artistas da mencionadas banda e Dupla Sertaneja, são bastante conhecidos em nosso município e regionalmente e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Quanto ao reconhecimento do público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há tempos pacificou tal entendimento através do Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)

"(...) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...)



## E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA TEED, BANDA ROMEU E JULIETA E BANDA DIVINO SAMBA, PARA O VENTAFOLIA 2025 – ALPINÓPOLIS/MG, NOS DIA 28 DE FEVEREIRO, 01 e 02 DE MARÇO DE 2025** e seus artistas são conhecidas por seu repertório animado, sendo compostas por músicos de excelente qualidade técnica, com grande aprovação e larga aceitação do público local e produção de palco de excelência o que contribui para o engrandecimento do espetáculo.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. No caso específico, as Banda têm sua produção exclusiva realizada pelas empresas:

BANDA/ARTISTA	EMPRESA	CNPJ
BANDA TÉED	CAIO PRIOLI CINE 48475915850	36.571.619/0001-01.
BANDA ROMEU E JULIETA	RAFAEL OLIVEIRA VENÂNCIO	51.343.148/0001-60
BANDA DIVINO SAMBA	THIAGO VIANA DOS SANTOS-MEI	29.658.063/0001-11

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
1	BANDA TÉED	R\$ 12.000,00	28/02/2025
2	DANDA ROMEU E JULIETA	R\$ 18.000,00	01/03/2025
3	BANDA DIVINO SAMBA	R\$10.000,00	02/03/2025

ORIGINAL

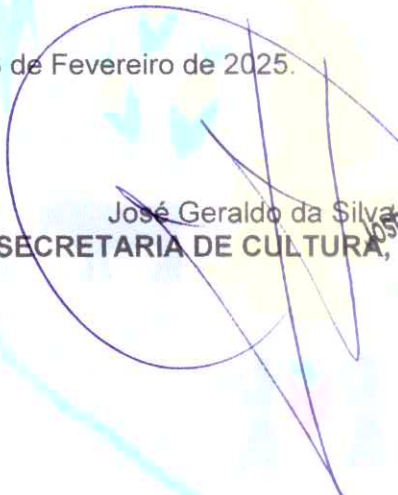


incluindo despesas com transporte de toda equipe, alimentação e demais despesas inerentes à prestação dos serviços é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG 03 de Fevereiro de 2025.

  
José Geraldo da Silva - Zgê Geraes  
Secretário  
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO  
034.337.608-52

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALPINÓPOLIS

